

1 **Ata 02/2025** – No dia dez do mês de abril de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta
2 minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
3 (COMPIR), no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337,
4 Jardim Coopagro, para **Reunião Ordinária**, contando com a presença dos seguintes
5 conselheiros/as GESTÃO 2025-2027: Pedro Firmino João Chimuco, Carlos Roberto Pereira,
6 João Batista Rodrigues Lopes, Marcus Vinicius de Jesus Sanita, Emmanuel Stessy Amoa
7 Rodrigues Da Guia Nyamien, Ana Carolina de Paula, Eliana Teixeira Pinto Massola, Alex
8 Oliveira da Conceição, Mylena Cristina de Assis Marcelo, Amanda da Silva dos Santos, Késsi
9 Rudek, João Paulo Bertoldo, Cleversson Morgan Garicoix, Tailis Cristina da Silva Rocha,
10 Tainara Gama Balbinoti e Ronaldo Vitalino Rodrigues. A Sra. Heloísa se apresenta enquanto
11 Secretária Executiva dos conselhos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Humano e
12 conseqüentemente do COMPIR. Ela continua dizendo que, como este conselho está sendo
13 formado naquele momento e ainda não tem mesa diretora, ela iria auxiliar na condução da
14 reunião, mas que nas próximas, será a/o presidente ou a/o vice-presidente. A Sra. Heloísa faz
15 a leitura da **PAUTA**: a) Deliberar pela Ata nº 1/2025; b) Logo do COMPIR; c) Elaboração do
16 Regimento Interno do COMPIR. **Item de Pauta A – Deliberar pela Ata nº 1/2025**: como a Ata
17 não havia sido encaminhada anteriormente, a Sra. Heloisa explica que irá encaminhá-la no
18 grupo do WhatsApp para que todos possam ler, e na próxima reunião do Conselho retorna
19 com essa pauta. **Item de Pauta B – Logo do COMPIR**: a Sra Heloisa pede para que os
20 Conselheiros sugiram e debatam ideias para a logo do Conselho, para que ela possa levar
21 essas ideias para a Comunicação da Prefeitura poder fazer a arte. Após discussão, os
22 conselheiros decidem por fazer um concurso de desenhos para a logo, que será aberto a
23 comunidade. Para isso formam uma comissão que ficará responsável por toda a articulação
24 para a realização do concurso, bem como divulgação em escolas do município, sendo
25 composta por: Carlos Roberto Pereira, João Batista Rodrigues Lopes, Ana Carolina de Paula,
26 Eliana Teixeira Pinto Massola, Alex Oliveira da Conceição, e Késsi Rudek. A Sra. Eliana
27 coloca o item em deliberação e é aprovado. **Item de Pauta C – Elaboração do Regimento**
28 **Interno do COMPIR**: a Sra. Eliana explica que a Sra. Heloisa já montou um pré modelo que
29 foi apresentado anteriormente, e em seguida realizada a leitura: **REGIMENTO INTERNO DO**
30 **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. CAPÍTULO I. DA**
31 **NATUREZA E FINALIDADE**. Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e
32 disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de

33 Toledo/Paraná, identificado pela sigla COMPIR, e dá outras providências. Art. 2º - O Conselho
34 Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo/Paraná COMPIR, instituído pela Lei
35 Municipal Nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024, é um órgão colegiado, de composição
36 paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador
37 das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial,
38 em consonância com o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010),
39 vinculado administrativamente à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,
40 Família e Desenvolvimento Humano – SMDH. Art. 3º – O COMPIR, tem por finalidade atuar na
41 formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que
42 contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e
43 financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, na garantia de assistência
44 e atendimento especializado nos casos de discriminação, na garantia de igualdade, inserção
45 social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e
46 privado. CAPÍTULO II. DAS COMPETÊNCIAS. Art. 4º - Compete ao COMPIR: I - deliberar
47 sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal; II -
48 receber e encaminhar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia,
49 religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Toledo; III - apoiar,
50 auxiliar e sugerir campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da
51 igualdade racial; IV - prezar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais
52 e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal
53 sempre que necessária, sugerindo a modificação ou revogação de leis, de regulamentos, de
54 usos e de práticas que constituam a discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa
55 e qualquer outra forma de intolerância, por meio do Poder Executivo ou do Poder Legislativo; V
56 - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial; VI -
57 participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade
58 Racial em consonância com as conclusões das Conferências Nacionais, Estaduais e
59 Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; VII - participar
60 da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de
61 Toledo – COMPIR; VIII - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades
62 desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas
63 atividades à sociedade; IX - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais,
64 estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial; X

65 - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a
66 contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial; XI - apresentar
67 sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de
68 Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de
69 promoção da igualdade racial; XII - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que
70 serão publicadas no Órgão Oficial do Município; XIII - instituir comissões e/ou grupos de
71 trabalhos; XIV - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno. CAPÍTULO
72 III. DA ESTRUTURA. Art 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será
73 composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, de forma
74 paritária, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50%
75 (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada. Art. 6º - Os
76 representantes do Poder Público Municipal e dos segmentos da sociedade civil terão mandato
77 de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Art. xx – Os representantes da sociedade civil
78 serão eleitos em assembleia própria, ou na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade
79 Racial. Sendo critério para credenciamento ao processo eleitoral: comprovação de no mínimo
80 01 (um) ano de efetivo trabalho na área de promoção da igualdade racial, no município de
81 Toledo. Art. xx - Será substituído o/a conselheiro/conselheira que: I - desvincular-se do órgão e
82 entidade de origem de sua representação; II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05
83 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano; III - apresentar renúncia a
84 assembleia do Conselho; IV - apresentar procedimento incompatível com as funções; V -
85 realizada solicitação de substituição/alteração oficial da entidade ou do órgão que representa.
86 Parágrafo único - Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo 7º,
87 deverá ser realizada no máximo até a data da reunião ordinária subsequente. Art. xx -
88 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm a seguinte organização: I -
89 Plenária; II - Mesa Diretiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e representante de
90 comissões temáticas permanentes; III - Comissões temáticas, podendo ser temporárias,
91 especiais ou permanentes; e IV - Secretaria Executiva. Parágrafo único - Para execução de
92 estudos e elaboração de propostas o COMPIR poderá instituir Comissões Especiais
93 Temáticas. Seção I. Do Funcionamento. Art. xx - O Conselho Municipal de Promoção da
94 Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em datas fixadas em calendário
95 estabelecido por resolução e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a
96 requerimento da maioria simples das(os) integrantes, observando: I – o prazo mínimo de 5

97 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião ordinária em Órgão Oficial Eletrônico do
98 Município; II – em primeira convocação, a presença mínima de 50% mais um dos membros
99 titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com
100 qualquer número de presentes. Art. xx – As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte
101 sequência: I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação; II –
102 apresentação e aprovação das matérias previstas na pauta; III – aprovação da ata da reunião
103 anterior; IV – discussão dos pontos de pauta e deliberações dos itens; V – relato das
104 comissões de trabalho; VI – informes gerais. Parágrafo único – Em caso de relevância e
105 urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes: I – alterar a
106 ordem dos itens constantes da pauta da sessão; II – incluir novo item para debate ou
107 deliberação. Art. xx – Fica assegurado a cada membro do COMPIR o direito de manifestar-se
108 sobre temas em pauta, não podendo retomar a discussão de mérito quando o assunto já
109 estiver encaminhado para votação. Art. xx – Todas as sessões do COMPIR serão públicas,
110 abertas à participação de qualquer cidadã(o) ou entidades interessadas, e precedidas de
111 divulgação. Parágrafo único – O COMPIR poderá convidar e/ou convocar para as reuniões,
112 com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades
113 públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que,
114 por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das
115 matérias em exame. Art. xx – Cada membro titular do COMPIR terá direito a um único voto. §
116 1º – Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto. § 2º – A Presidência terá, além do
117 voto comum, o de qualidade, e, ainda, a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.
118 Art. xx – As deliberações do COMPIR serão formalizadas por meio de resolução, a ser
119 publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar
120 da data de aprovação pelo colegiado. Seção III. Da Plenária. Art. xx – Compete aos membros
121 do COMPIR: I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo apreciado a ata
122 da reunião anterior; II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho; III – Zelar pelo
123 pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da
124 Igualdade Racial – COMPIR; IV – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias
125 que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo; V –
126 apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; VI – Apresentar
127 Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações, negra, judaica, indígena,
128 árabe e cigana;”. Neste momento o Sr. João Paulo sugere que seja retirado a especificação do

129 texto, deixando o texto mais abrangente. Os conselheiros concordam com a retirada. “VII –
130 Requerer votação de matéria em regime de urgência; VIII – Acompanhar e verificar o
131 funcionamento dos serviços prestados às comunidades, ~~negra, judaica, indígena, árabe e~~
132 ~~eigana~~, no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, por entidades governamentais ou não
133 governamentais; IX – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu
134 papel e ao funcionamento do Conselho; X - Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de
135 representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de
136 formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos
137 interesses das populações ~~negra, indígenas, árabes, judaicas e ciganas~~; XI – Votar e ser
138 votado para funções no Conselho; XII – Deliberar sobre propostas, pareceres e
139 recomendações emitidas pelas Comissões; XIII – Participar de eventos de capacitação e
140 aperfeiçoamento. Seção IV. Da Mesa Diretora. Art. xx – Compete à Presidência: I – convocar e
141 presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II – representar o COMPIR, em Juízo ou fora
142 dele, podendo delegar a sua representação; III – encaminhar proposições e colocá-las em
143 votação; IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes; V –
144 baixar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles
145 que resultem de deliberações do Conselho; VI – assinar e determinar a publicação das
146 resoluções; VII – divulgar as deliberações do colegiado; VIII – em caráter de urgência, publicar
147 atos ad referendum; IX – zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho; X – zelar pela
148 observância dos prazos para discussão e votação da matéria submetida à apreciação do
149 conselho, bem como dos concedidos às comissões; XII – exercer o voto de qualidade, quando
150 necessário; XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; XVI – exercer outras
151 funções definidas em lei ou regulamento. Art. xx – Compete à Vice-Presidência: I – substituir
152 o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências exercendo as suas atribuições; II –
153 auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; III – exercer atribuições que lhe
154 sejam conferidas pela Mesa Diretora. Seção V. Das Comissões. Art. xx – As Comissões
155 permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação da plenária. §1º - O
156 coordenador de cada comissão será escolhido internamente, por seus próprios membros. §2º -
157 As Comissões serão compostas, de forma paritária, por representantes governamentais e não-
158 governamentais. Art. xx - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de
159 Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na
160 explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem

161 claramente a sua natureza. Art. xx - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho
162 incumbe: I – Coordenar os trabalhos. II – Promover as condições necessárias para que a
163 Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos
164 e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias. III – Apresentar relatório
165 conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento à
166 plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. IV – Assinar as memórias
167 de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho,
168 encaminhando-as à plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Art. xx
169 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe: I – Eleger o coordenador da
170 comissão ou grupo de trabalho. II – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e
171 relatar as matérias que lhes forem distribuídas. III – Requerer esclarecimentos que lhes forem
172 úteis para melhor apreciação da matéria. IV – Elaborar documentos que subsidiem as
173 decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho. Seção VI. Da Secretaria Executiva. Art. xx –
174 Compete ao/a Secretário(a) Executivo(a): I – coordenar as atividades da secretaria executiva.
175 II – elaborar juntamente com a diretoria a pauta das reuniões. III – redigir as atas das reuniões.
176 IV – Preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da
177 Igualdade Racial. V – redigir as resoluções, deliberações e demais documentos relativos ao
178 Conselho. VI – encaminhar as resoluções e/ou deliberações aprovadas pelo Conselho para
179 publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo. VII – receber, previamente,
180 relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e
181 inclusão na pauta. VIII – assessorar a diretoria do COMPIR na mediação das atividades do
182 Conselho. IX – Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário, quanto às
183 demandas de trabalho. X – acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar ao
184 presidente quanto às faltas. XI – manter organizado os protocolos e arquivos do COMPIR. XII -
185 expedir correspondências juntamente com a Mesa Diretora. XIII - prestar o apoio necessário
186 para boa condução das ações a serem desenvolvidas pelo COMPIR. CAPÍTULO V.
187 DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. xx – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos
188 pela Plenária do COMPIR”. Após a leitura do Regimento, a Sra. Heloisa afirma que
189 encaminhará o mesmo para que os Conselheiros possam ler novamente, e que a aprovação
190 fica para a próxima reunião do Conselho. Outros informes: a Sra. Heloisa explica que
191 normalmente a SMDH sede os espaços dos CJUS para serem feitas as reuniões do Conselho,
192 por conta da facilidade. Mas que nada impede que sejam feitas reuniões em outros espaços

193 sugeridos pelos conselheiros e até mesmo online. Os conselheiros decidem alternar entre os
194 CJUS e posteriormente verificar outros locais. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a
195 presente ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros para eventuais
196 apontamentos e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada
197 pelos presentes.